



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIB
Em 29/06/2000
Estor
Assessoria de Plenário

PL 1410/2000

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2.000
(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Altera a Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, que “Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 14 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 14 – A empresa operadora que deixar de cumprir as obrigações assumidas para com a Câmara de Compensação, incorrerá em multas vinculadas ao valor atualizado do custo do quilômetro rodado, autorizado pela entidade gestora do sistema e poderá ter sua permissão cassada.

Parágrafo único – As penalidades estabelecidas no *caput* deste artigo serão as seguintes:

I – mil quilômetros, por dia de atraso, para a empresa que não depositar no prazo previsto os repasses de compensação;

II – cancelamento da permissão da empresa que não fizer o depósito dos valores de repasse de compensação por quinze dias consecutivos, ou quarenta e cinco intercalados, independente da multa pecuniária, calculada na forma do inciso I.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1410/00
Fis. n.º O A R JA

O presente projeto busca estabelecer os níveis de punição para o operador que deixar de cumprir os ditames do art. 14, além de complementar lacuna deixada pela Lei 239/92, a qual impossibilita o órgão gestor do sistema de transporte de punir os permissionários que deixarem de funcionar a Câmara de Compensação.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1410/00
Fls. n.º 02 R 17A